

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 18/2017

Pregão Eletrônico n.º 06/2017

Processo:

Interessado:

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Objeto:

Pregão Eletrônico 06/2017

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico que objetiva a aquisição de "VEÍCULO DE PASSEIO, 0 KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 70CV, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA 5 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CAMBIO MANUAL. TAPETES EMBORRACHADOS. DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS. CHAVE RESERVA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES" entre outros, com data prevista para abertura das propostas em 23/10/2017.

Lançado o edital foi o mesmo impugnado pela parte interessada que sustentou pouco prazo para a entrega do objeto licitado e restrição à mercado quando exigido unicamente direção hidráulica.

É o breve relato.

II - TEMPESTIVIDADE

Cabe ao interessado promover impugnação ao edital até o segundo dia útil anterior a data destinada à abertura dos envelopes:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Assim, tendo o presente requerimento sido apresentado na data de 19/10/2017 resta demonstrada a admissibilidade.

Almeida

III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe esclarecer que o Processo Licitatório 18/2017 é originário da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 11420.595000/1160-02.

Nesse contexto, todos os termos do procedimento licitatório foram previamente estabelecidos no próprio Termo de Convênio donde foram reproduzidos para o processo licitatório.

Do prazo de entrega

Frisa-se inicialmente que independente do pedido do requerente, o prazo para que o Município de Palmitos preste contas relativas ao Convênio que propiciou a presente licitação finda-se com o corrente ano.

Assim tem o Município o exíguo prazo, até 31/12/2017, para finalizar as aquisições e nesse período efetuar a correta prestação de contas, ou então responder pelos atrasos.

Assim, o prazo para entrega do objeto, além de não poder ser considerado um entrave não caracteriza nenhuma irregularidade. Especialmente se considerarmos que o veículo de passeio, quando adquirido por particular é entregue no mesmo ato da aquisição.

Por todas as razões supra, e não havendo irregularidade no prazo previsto no edital para entrega do veículo, a irresignação não deve ser provida.

Das especificações do edital

Todas as especificações do edital estão previstas no próprio Convênio firmado entre o Fundo Municipal da Saúde de Palmitos e o Ministério da Saúde mediante a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 11420.595000/1160-02.

Nesse contexto, para que sejam prestadas as contas relativas ao convenio, todos os itens adquiridos tem de preencher os requisitos do Termo de Convênio.



Esclarece-se, contudo que nenhuma proposta, desde que mais vantajosa ao Município será desclassificada, isto por que o processo licitatório exatamente prevê a idealização de que o ente licitante pelo menor preço possa adquirir os melhores produtos.

Contudo, as características básicas firmadas no Termo de Convênio não podem ser alteradas.

Especificamente no caso, a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 11420.595000/1160-02, prevê expressamente que o veículo tenha direção hidráulica, o que não pode ser entendido como restrição, considerando as possibilidades de mercado serem inumeráveis para o equipamento indicado.

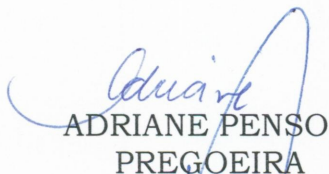
IV - DECISÃO

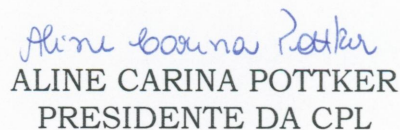
Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para manter o edital incólume, já que o edital segue estritamente os termos do Convênio firmado entre o Fundo Municipal da Saúde de Palmitos e o Ministério da Saúde.

Dê-se publicidade e ciência desta decisão.

Publique-se.

Palmitos, 19 de outubro de 2017.


ADRIANE PENSO
PREGOEIRA


ALINE CARINA POTTKER
PRESIDENTE DA CPL


ONAVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO


EDUARDO RAMIRO PORN DE
MORAES
MEMBRO